

CONTRATO Nº 214/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2016
Processo no LC n.º 208 – Homologado em 04/10/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ANDRE CARLOS WALL ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **ANDRÉ CARLOS WALL - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.209.253/0001-84, com sede na Rua Hugo Emmel, 1568, Município de Entre Rios do Oeste – PR, neste ato representado pelo senhor André Carlos Wall, CPF n.º 024.686.129-06, residente na Cidade de Entre Rios do Oeste – PR.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais e contratação de mão de obra para ornamentação em logradouros públicos municipais de Pato Bragado – PR, para a XVIII Oktoberfest, que realizar-se-á, nos dias 07 e 08 de outubro de 2016, nas dependências do Parque de Exposições Bragadense, Linha KM 9, Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e características mínimas, conforme especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO	Valor Mão de obra	Valor Material
01.	DECORAÇÃO NO SALÃO PRINCIPAL DO CENTRO DE EVENTOS Prestação de serviço: Revestimento do forro do salão principal. Descrição do material a ser utilizado: 1. 4000mt de varal fitas metalizadas, dimensão aprox. de cada fita: 45cm x 2,5cm; espaço aproximado entre uma fita e outra de 20cm; cores da bandeira da Alemanha a escolha das quantias de cada cores será do contratante. 2. 10 rolo de corda trançada de polipropileno de 2,0 mm cor branca, cada rolo com no mínimo 470metros.	R\$ 1.998,00	R\$ 3.933,33

	 		
02.	<p>Prestação de serviço: Decorar com flores (girassol) uma guirlanda com 3,00 metros, revestida com festão aramado verde e a colocação no forro central da pista de dança .</p> <p>Descrição do material a ser utilizado: 600 unidades de girassol, e 5,00 metros de festão aramado verde</p>  	R\$ 167,33	R\$ 520,00
03.	<p>Prestação de serviço: Revestimento dos 20 postes de aproximadamente 4,80 mt de altura e 1,80 de largura</p> <p>Descrição do material a ser utilizado: 300mt tecido TNT personalizado (nas cores da bandeira da Alemanha ou estampado com alegorias da tradição germânica, a escolha é do contratante.</p>    <p>Modelo de TNT estampado Modelo dos postes revestidos</p>	R\$ 99,00	R\$ 700,00
04.	<p>ORNAMENTAÇÃO DO PORTAL</p> <p>1. Prestação de serviço: Decorar os dois lados da sacada do portal</p> <ul style="list-style-type: none"> Descrição do material a ser utilizado: 24 unidades de folhagem artificial pendente, Tamanho: 80cm, Diversos Modelos Composição: Arame, Plástico 100 und de flores (Girassol) Colocação de 24 unidades de bandeiras da Alemanha modelo personalizada (0,90 x 1,28) e colocação nos mastros do portal.  	R\$ 669,00	R\$ 373,33

			
05	<p>ORNAMENTAÇÃO DE 22 POSTES DA AV. WILLY BARTH, EM 6 QUADRAS. Prestação de serviço: confecção 11 unidades de Bandeiras da Alemanha modelo personalizado (0,90 x 1,28) e 11 unidades de guirlanda com tamanho aprox. 1mt revestida com verde e aproximadamente 30 unidades de flores (girassol) cada, uma caneca de chopp, e a colocação de 1 unidade em cada poste intercalado totalizando 22 postes.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div data-bbox="263 853 683 1413">  <p>Poste da Av. Willy Barth</p> </div> <div data-bbox="699 853 1102 1413">  <p>modelos</p> </div> </div>	R\$ 800,00	
06	<p>ORNAMENTAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL Ornamentação da fachada frontal do Paço Municipal com tecidos de ornamentação externo, guirlandas e flores</p> <ul style="list-style-type: none"> Descrição do material a ser utilizado: 40mt. de festão aramado fechado verde; 12 unidade de folhagem artificiais pendente descrição do produto: Tamanho: 80Cm, diversos modelos, composição: arame, plástico; 600 unidade de girassol; 100mt de tecido helanca p/ornamentação externo; 100mt tecido TNT personalizado (estampa a escolha do contratante) <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div data-bbox="263 1749 662 1989">  </div> <div data-bbox="678 1749 1050 1989">  </div> </div>	R\$ 973,35	2.266,66



Imagens ilustrativas de alguns ornatações de anos anteriores

Demais considerações:

- a) A CONTRATADA é a única responsável pelo fornecimento de todo material e mão de obra necessária para os serviços de ornamentação pretendidos.
- b) As cores deverão ser definidas, em conjunto com o Departamento de Cultura
- c) Os serviços de ornamentação (exceto do Centro de eventos) deverão estar concluídos impreterivelmente até às 18h00min do dia 05 de outubro de 2016. No Centro de eventos deverão estar concluídos impreterivelmente até às 18h00min do dia 06 de outubro de 2016;
- d) Os materiais utilizados na ornamentação deverão ser recolhidos e deixados em local indicado junto ao Departamento de Cultura, até o dia 14 de outubro de 2016.
- e) Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 133/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do Departamento Municipal de Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização do evento, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil S/A – Agência 4029-0 – C/C 8229-5)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.029 – Organização das Festividades do Município

3.3.90.22.00.1891 – Exposições, congressos e Conferências

3.3.90.30.15.1855 – Material para festividades e homenagens

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 04 de outubro de 2016.

Município de Pato Bragado – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

ANDRÉ CARLOS WALL - ME – CONTRATADA
Andre Carlos Wall